

Ofício nº. 058/2021–GP/CMC

Codajás, 11 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS.
DD. Prefeito Municipal de Codajás
NESTA

Assunto: **Encaminhamento de Autógrafo**

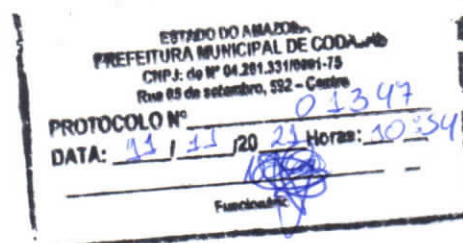
ENCAMINHO a V. Exa. O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2021 REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2021 – Autoriza o Poder Executivo a outorgar a empresa IHS BRASIL – CESSÃO INFRAESTRUTURA S/A., sob a forma de permissão de uso, a área de Patrimônio do Municipal, para fins de instalação de infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Rádio comunicação – ERT.

O presente Projeto de Lei tramitou observando todos os preceitos legais e foi devidamente aprovado com modificação em sua redação final, e para a continuação e observância do devido Processo Legislativo, encaminho-lhe a Vossa Excelência para que seja então sancionado pelo Poder Executivo NOS TERMOS DO AUTÓGRAFO EM ANEXO.

Ao ensejo, reitero-lhe protestos de elevada consideração.



CLEBERTON MARQUES ANTUNES
Presidente CMC
Biênio 2021/2022



AUTOGRAFO Nº 017
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021
REF. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2021

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a empresa IHS BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S/A., sob a forma de permissão de uso, a área de Patrimônio do Municipal, para fins de instalação de infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Rádio comunicação - ERT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS faz saber que tendo sido aprovada pelo Plenário, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa IHS BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S/A, sob a forma de permissão de uso, a título oneroso, a seguinte área de terras pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

I – Área total de 172m², sendo 10m x 16m – 160m² e um corredor de acesso de 2m x 6m – 12m² - Localizada em Zona Rural, nas seguintes coordenadas (WGS84): Latitude: 3º25'3.01"S e Longitude: 62º10'37.40"W.

Art. 2º A permissão de uso da área de terras referida no art. 1º se destina, exclusivamente, para os fins de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ERT.

Art. 3º A permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de até 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com o escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CLEBERTON MARQUES ANTUNES
Presidente CMC
Biênio 2021/2022